



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**Diretoria de Gestão Regionalizada**  
**Gerência de Contratualização Regionalizada**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**  
**REGIÃO DE SAÚDE LESTE**  
**DIRETORIA DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA**  
**GERÊNCIA DA CASA DE PARTO DE SÃO SEBASTIÃO**

**ACORDO DE GESTÃO LOCAL - SES/DF**

***ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.***

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.896/0001-26, com sede no AE QUADRA 02 CONJUNTO K, LOTE 1, PARANOÁ, neste ato representada pelo Superintendente: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA FILHO , CPF 06374490614, MATRÍCULA: 14419742, CARGO: SUPERINTENDENTE e a Diretora da Diretoria da Atenção Secundária: JANE SAMPAIO CARVALHO FRANKLIN, CPF 66995329104, MATRÍCULA: 1805185, CARGO: DIRETOR e a Gerente de Serviço da Casa de Parto de São Sebastião: CLARICE MACIEL LÚCIO, CPF 63470691134, MATRÍCULA: 1828797, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE GESTÃO LOCAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. 1. O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais (SRS) de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Secundária (GSAS), de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Carta de serviços da Casa de Parto

Anexo II – Dados de faturamento e glosas da Casa de Parto

Anexo III – Caderno AASE AGL 2021 - Matriz de Metas e Fichas dos Indicadores da Casa de Parto

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

2.1. As ações, resultados esperados, metas e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1. Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência à saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2. Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAS referente às ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas à consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS, DIRASE e a GSAS, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2. Para efeito deste Acordo, considera-se:

3.2.1. Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Policlínicas ou Centros Especializados;

3.2.2. Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Secundária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Secundária do seu território;

3.2.3. Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

3.2.4. Policlínicas -Constituem espaços de cuidado especializado, integrados à rede de atenção à saúde. Oferecem consultas especializadas médicas e não-médicas, pequenos procedimentos ambulatoriais, assim como suporte diagnóstico e terapêutico. Além de do seu papel assistencial, as polyclínicas devem ser espaço de educação permanente.

3.2.5. Centro Especializado –Unidades de atenção secundária vocacionadas para atendimento a uma linha de cuidados específica. Por exemplo: saúde da mulher, doenças crônicas, doenças

infectocontagiosas.

3.2.6. Rede de Atenção à Saúde - São arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado. (Fonte: CONASS)

3.3. Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL**

4.1. Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

4.1.1. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

4.1.2. Plano Plurianual (PPA);

4.1.3. Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

4.1.4. Programação Anual de Saúde (PAS);

4.1.5. Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

4.1.6. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, trazendo diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do Sistema Único de Saúde com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência;

4.1.7. Portaria Nº 773, de 19 de julho de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a organização da Atenção Ambulatorial Secundária;

4.1.8. Portaria GM/MS Nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS como instrumento de gestão que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

4.2 . As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

4.2.1. Garantia de atendimento integral ao cidadão;

4.2.2. A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

4.2.3. Equidade na oferta de serviços;

4.2.4. Gestão colegiada e participativa;

4.4.5. Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

4.4.6. Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

4.4.7. O aumento da resolubilidade das ações da atenção secundária, com o restabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

4.4.8. Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na região de saúde;

4.4.9. Qualificação das unidades inseridas no processo de Planificação.

4.3. A GSAS, sob o acompanhamento e supervisão da DIRASE, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

4.4. Para a elaboração do plano de ação, a região poderá contar com a colaboração da COASIS e suas áreas técnicas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF**

5.1.1. Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2. Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4. Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5. Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DIRASE**

5.2.1. Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material de que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2. Desenvolver ações de acompanhamento das metas e indicadores definidos no AGL;

5.2.3. Promover e monitorar a atualização dos sistemas de informação em saúde de base nacional e local instituídos na SES-DF;

5.2.4. Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGLs;

5.2.5. Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF, em consonância com as notas técnicas e protocolos de regulação previamente aprovados.

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAS**

5.3.1. Planejar, executar, monitorar e avaliar ações da Atenção Secundária à Saúde nas unidades sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS e diretrizes e normas para a organização da Atenção Ambulatorial Secundária na da Secretaria de Saúde - DF;

5.3.2. Gerenciar os processos de trabalho das policlínicas e centros especializados, em sua área de abrangência;

5.3.3. Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;

5.3.4. Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas unidades sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;

5.3.5. Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;

5.3.6. Promover dispositivos de cogestão;

5.3.7. Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria de Saúde e/ou outras instituições;

5.3.8. Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;

5.3.9. Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos em que não haja resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

6.1. Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1. Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2. Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3. Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4. O Gerente de Serviços de Atenção Secundária deverá apresentar as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuadas conforme previsto nos anexos.

6.5. As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de agosto de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2022.

7.2. Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A população a quem se destinam as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAS, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2. As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuadas no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3. Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

8.4. Este acordo substitui qualquer outro instrumento análogo subscrito anteriormente.

8.5. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

---

Superintendente da Região de Saúde Leste

---

Diretor da Atenção Secundária

---

Gerente da Casa de Parto de São Sebastião



Documento assinado eletronicamente por **JANE SAMPAIO CARVALHO FRANKLIN - Matr.0180518-5, Diretor(a) Regional de Atenção Secundária**, em 17/08/2021, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE MACIEL LUCIO - Matr.0182879-7, Gerente da Casa de Parto de São Sebastião**, em 17/08/2021, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY SOTERO MENDONCA - Matr.0152634-0, Superintendente da Região de Saúde Leste**, em 18/08/2021, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= \*\*66121137\*\* código CRC= \*\*35DB5DD5\*\*.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=66121137)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

---

---

00060-00325734/2021-18

Doc. SEI/GDF 66121137



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**Diretoria de Gestão Regionalizada**  
**Gerência de Contratualização Regionalizada**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**  
**REGIÃO DE SAÚDE LESTE**  
**DIRETORIA DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA**  
**GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA n. 01**

**ACORDO DE GESTÃO LOCAL - SES/DF**

***ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.***

A **SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.896/0001-26, com sede no AE QUADRA 02 CONJUNTO K, LOTE 1, PARANOÁ, neste ato representada pelo Superintendente: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA FILHO , CPF 06374490614, MATRÍCULA: 14419742, CARGO: SUPERINTENDENTE e a Diretora da Diretoria da Atenção Secundária: JANE SAMPAIO CARVALHO FRANKLIN, CPF 66995329104, MATRÍCULA: 1805185, CARGO: DIRETOR e a Gerente de Serviço da Atenção Secundária nº 01 (Substituta): MARIA ROSA FURTADO CLEMENS TEIXEIRA DE ARAÚJO, CPF 026015431-83, MATRÍCULA: 16826957, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE GESTÃO LOCAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais (SRS) de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Secundária (GSAS), de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Carta de serviços do CADH

Anexo II – Carta de serviços da Policlínica do Paranoá

Anexo III – Carta de serviços da Policlínica São Sebastião

Anexo IV – Dados de faturamento e glosas do CADH e das Policlínicas Paranoá e São Sebastião

Anexo V – Caderno AASE AGL 2021 - Matriz de metas e Fichas dos Indicadores das Policlínicas

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

2.1. As ações, resultados esperados, metas e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

2.1.1. Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência à saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.

2.1.2. Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAS referente às ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas à consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS, DIRASE e a GSAS, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.

3.2. Para efeito deste Acordo, considera-se:

3.2.1. Acordo de Gestão Regional (AGR) - instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Policlínicas ou Centros Especializados;

3.2.2. Acordo de Gestão Local (AGL) - instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Secundária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Secundária do seu território;

3.2.3. Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

3.2.4. Policlínicas -Constituem espaços de cuidado especializado, integrados à rede de atenção à saúde. Oferecem consultas especializadas médicas e não-médicas, pequenos procedimentos

ambulatoriais, assim como suporte diagnóstico e terapêutico. Além de do seu papel assistencial, as policlínicas devem ser espaço de educação permanente.

3.2.5. Centro Especializado –Unidades de atenção secundária vocacionadas para atendimento a uma linha de cuidados específica. Por exemplo: saúde da mulher, doenças crônicas, doenças infectocontagiosas.

3.2.6. Rede de Atenção à Saúde - São arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado. (Fonte: CONASS)

3.3. Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL**

4.1. Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:

4.1.1. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

4.1.2. Plano Plurianual (PPA);

4.1.3. Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);

4.1.4. Programação Anual de Saúde (PAS);

4.1.5. Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;

4.1.6. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, trazendo diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do Sistema Único de Saúde com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência;

4.1.7. Portaria Nº 773, de 19 de julho de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a organização da Atenção Ambulatorial Secundária;

4.1.8. Portaria GM/MS Nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS como instrumento de gestão que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

4.2 . As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:

4.2.1. Garantia de atendimento integral ao cidadão;

4.2.2. A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

4.2.3. Equidade na oferta de serviços;

4.2.4. Gestão colegiada e participativa;

4.4.5. Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;

4.4.6. Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;

4.4.7. O aumento da resolubilidade das ações da atenção secundária, com o restabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;

4.4.8. Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na região de saúde;

4.4.9. Qualificação das unidades inseridas no processo de Planificação.

4.3. A GSAS, sob o acompanhamento e supervisão da DIRASE, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

4.4. Para a elaboração do plano de ação, a região poderá contar com a colaboração da COASIS e suas áreas técnicas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF**

5.1.1. Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;

5.1.2. Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;

5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;

5.1.4. Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;

5.1.5. Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DIRASE**

5.2.1. Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material de que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

5.2.2. Desenvolver ações de acompanhamento das metas e indicadores definidos no AGL;

5.2.3. Promover e monitorar a atualização dos sistemas de informação em saúde de base nacional e local instituídos na SES-DF;

5.2.4. Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGLs;

5.2.5. Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF, em consonância com as notas técnicas e protocolos de regulação previamente aprovados.

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAS**

5.3.1. Planejar, executar, monitorar e avaliar ações da Atenção Secundária à Saúde nas unidades sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS e diretrizes e normas para a organização da Atenção Ambulatorial Secundária na Secretaria de Saúde - DF;

5.3.2. Gerenciar os processos de trabalho das policlínicas e centros especializados, em sua área de abrangência;

5.3.3. Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;

5.3.4. Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas unidades sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;

5.3.5. Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;

5.3.6. Promover dispositivos de cogestão;

5.3.7. Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria de Saúde e/ou outras instituições;

5.3.8. Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;

5.3.9. Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos em que não haja resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

6.1. Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

6.1.1. Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.

6.2. Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.

6.3. Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.

6.4. O Gerente de Serviços de Atenção Secundária deverá apresentar as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuadas conforme previsto nos anexos.

6.5. As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de agosto de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2022.

7.2. Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A população a quem se destinam as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAS, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.

8.2. As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuadas no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.

8.3. Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

8.4. Este acordo substitui qualquer outro instrumento análogo subscrito anteriormente.

8.5. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

---

Superintendente da Região de Saúde Leste

---

Diretor da Atenção Secundária

---

Gerente de Serviços da Atenção Secundária nº 01



Documento assinado eletronicamente por **JANE SAMPAIO CARVALHO FRANKLIN - Matr.0180518-5, Diretor(a) Regional de Atenção Secundária**, em 17/08/2021, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROSA FURTADO CLEMENS TEIXEIRA DE ARAUJO - Matr.1682695-7, Gerente de Serviços de Atenção Secundária 1-Substituto(a)**, em 17/08/2021, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY SOTERO MENDONCA - Matr.0152634-0, Superintendente da Região de Saúde Leste**, em 18/08/2021, às 16:22, conforme art. 6º do



Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 66121955](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66121955) código CRC= **66DBBA04**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

---

00060-00325773/2021-15

Doc. SEI/GDF 66121955